

a. . .

. . m. área
metropolitana
de lisboa

. l. .

transportes • •
metropolitanos
de • • lisboa

Quinto Aditamento ao Contrato-Programa

Entre:

A **ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA**, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.ºs 23, 25 e 25A, São Vicente, 1100-187 Lisboa, com o NIPC 502 826 126, neste ato representada por Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, na qualidade de Primeiro Secretário Metropolitano, com poderes para o ato, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação em vigor), que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante abreviadamente designada por “**AML**”);

e

A **TML — TRANSPORTES METROPOLITANOS DE LISBOA, E.M.T., S.A.**, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.ºs 23, 25 e 25A, São Vicente, 1100-187 Lisboa, com o NIPC 516 150 359, neste ato representada por Faustino José Couto e Guedes Gomes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Rui Pedro Gaspar Lopo e Sónia Cristina Mourão Alegre, ambos Vogais do Conselho de Administração, com poderes para o ato (doravante abreviadamente designada por “**TML**”);

em conjunto, designadas por “**Partes**”,

Considerando que:

- a. A TML é uma pessoa coletiva de direito privado, sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com a natureza de empresa local metropolitana de mobilidade e transportes (cfr. n.º 1 do artigo 1.º dos Estatutos da TML), que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo sido constituída pela AML, sua acionista única, com efeitos a 17 de fevereiro de 2021, data em que iniciou a sua atividade;

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
de Lisboa

transportes ● ●
metropolitanos
de ● ● Lisboa

- b. A TML rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, que estabelece o Regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, nos respetivos Estatutos e, subsidiariamente, pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (na sua redação em vigor), que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais ("RJAE"), pelo Código das Sociedades Comerciais, e pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro (na sua redação em vigor), que aprova o Regime Jurídico do Sector Público Empresarial;
- c. Nos termos do disposto no artigo 24.º dos Estatutos, a gestão da TML deve articular-se com os objetivos, princípios orientadores e orientações estratégicas definidas pela AML, visando, no âmbito do seu objeto, satisfazer as necessidades de interesse geral, assegurar a universalidade e continuidade dos serviços prestados, satisfazer as necessidades da população, reforçar a coesão económica e social e a proteção dos utentes do sistema de transportes da área metropolitana de Lisboa, sem prejuízo da eficiência e viabilidade económicas e equilíbrio financeiro, no respeito dos princípios da não discriminação e da transparência;
- d. No âmbito da necessidade de enquadramento programático da atividade da TML, cabe à AML, enquanto acionista única e conforme previsto no n.º 1 do artigo 37.º do RJAE, a definição do conjunto de grandes linhas estratégicas, as quais, articuladas com outros instrumentos metropolitanos, devem enquadrar o funcionamento da TML, sendo que, nos termos do n.º 2 do referido artigo, a competência das mencionadas orientações estratégicas pertence ao órgão executivo da entidade pública participante, a Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa ("CEML");
- e. Em 24 de março de 2021, a CEML aprovou, através da Proposta n.º 81/CEML/2021, submeter as Orientações Estratégicas da TML à autorização do Conselho Metropolitano de Lisboa, que as autorizou mediante deliberação adotada em 25 de março de 2021;
- f. Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, e no n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos da TML, para o exercício das atividades que lhe competem, a AML celebrou com a TML, em 29 de março de 2021, um Contrato-Programa e, em 10 de agosto de 2021 o respetivo Aditamento, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 47.º do RJAE, para vigorar entre o no quadriénio 2021-2024;
- g. O Contrato-Programa e respetivo Aditamento celebrados entre a AML e a TML foram autorizados por deliberações do Conselho Metropolitano de Lisboa de 25 de março de 2021 e de 22 de julho de 2021, adotadas, respetivamente, sobre as Propostas n.º 81/CEML/2021 e n.º

a. . .

. . m. área
metropolitana
l. . de lisboa

transportes • •
metropolitanos
de • • lisboa

161/CEML/2021, tendo em vista permitir à TML desenvolver as suas atividades e assegurar os apoios financeiros necessários para cobertura do défice de exploração resultante, entre outros aspetos, da prossecução de um conjunto de atividades que não têm natureza mercantil, da exploração do serviço público de transporte rodoviário de passageiros, em obediência ao regime tarifário definido pela AML no seu Regulamento n.º 278-A/2019, de 19 de março de 2019, na redação em vigor (Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa), e dos efeitos sobre a procura decorrentes da pandemia de COVID-19 que ocorreu à escala mundial;

- h. O Contrato-Programa celebrado entre a AML e a TML veio definir detalhadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade desta, os montantes das verbas a transferir, assim como a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, concretizando um conjunto de indicadores ou referenciais que permitem medir a realização dos objetivos setoriais;
- i. Subsequentemente, em 22 de fevereiro de 2022, foi celebrado um Segundo Aditamento, aprovado pela CEML, na sua reunião de 27 de janeiro de 2022, na sequência da Proposta n.º 14/CEML/2022, justificado pelo facto do Plano de Atividades e Orçamento da TML para o ano 2022, reportado ao quadriénio de 2022-2025 ("PAO 2022"), evidenciar, à data da sua aprovação, que as necessidades de financiamento da TML nos anos de 2022, 2023 e 2024 seriam previsivelmente inferiores às estabelecidas na então Cláusula 5.ª do Contrato-Programa, na sua redação resultante do Aditamento, ao que acresceu, ainda, o facto de resultar do PAO 2022 a necessidade de financiamento da exploração da TML no ano de 2025;
- j. O Segundo Aditamento ao Contrato-Programa teve, assim, por objetivo, ajustar o valor para 2022-2024 às necessidades evidenciadas no PAO 2022, estabelecer o calendário de pagamentos para o ano de 2022, acautelar o financiamento da TML em 2025 e, bem assim, permitir adequar os valores atribuídos pela AML em 2021 à real execução orçamental da TML no ano em questão;
- k. Tal facto, como à data se demonstrou, resultou da elevada incerteza decorrente da então existente pandemia de COVID-19 que impactou a execução financeira de algumas das ações planeadas pela TML para o ano de 2021, nomeadamente as relacionadas com a execução de estudos técnicos e investimentos, assim como com a execução de obras de melhoramento na sede da TML, os quais foram reprogramados para 2022, conforme evidenciado naquele instrumento previsional;

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

transportes ●●
metropolitanos
de ●● lisboa

- l. Em 31 de julho de 2023, justificou-se uma nova alteração ao Contrato-Programa, a terceira, dando lugar ao Terceiro Aditamento, que procedeu à atualização do respetivo clausulado inicial, nomeadamente, à adaptação da Cláusula 3.ª e da Cláusula 4.ª aos Eixos de Atuação e Ações-chave revistos pelo Plano de Atividade e Orçamento aprovado para o ano de 2023;
- m. No âmbito do Terceiro Aditamento ao Contrato-Programa foram também alterados os montantes das verbas correspondentes às transferências financeiras, compensações e outras a transferir pela AML à TML, para que esta pudesse prosseguir as suas atribuições, tendo sido qualificados com maior rigor, em respeito pelo princípio da transparência, adequando-se a redação da Cláusula 1.ª e da Cláusula 5.ª do Contrato-Programa;
- n. Posteriormente, porque o calendário de 2023, fixado pela Proposta n.º 30/CEML/2023, de 22 de fevereiro, apenas disciplinou o pagamento do montante previsto para 2023 no Segundo Aditamento (54.717.955,00 €, a que acresce o IVA legalmente devido), até ao final do primeiro semestre de 2023, foi necessário proceder à atualização dos restantes valores a transferir pela AML à TML neste ano, alterando-se a Cláusula 5.ª do Contrato-Programa;
- o. Nesta sequência, e em consonância com a aprovação do Plano de Atividades e Orçamento 2024-2027, foi promovida a respetiva alteração ao Contrato Programa, o seu Quarto Aditamento, assinado em 20 de novembro de 2023, aditando-se um novo número 10 à Cláusula 5.ª, permitindo à AML efetuar a antecipação de valores à TML, por conta de transferências de verbas do Fundo Ambiental por força do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos ("PART") ou de outro programa que o substitua;
- p. Em 19 de março de 2024, foi publicado o Decreto-Lei n.º 21/2024, que cria o Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva+TP), o qual contempla a fusão dos programas PART, Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP) e das verbas extraordinárias alocadas ao financiamento dos transportes (Extra PART);
- q. Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do referido diploma legal, o Programa Incentiva+TP destina-se a financiar medidas de promoção do transporte público coletivo, nomeadamente: i) o apoio à redução e simplificação de tarifas aplicadas, o apoio ao reforço ou expansão da oferta, através de serviços regulares ou flexíveis, iii) o investimento em sistemas de bilhética, iv) o investimento na modernização e melhoria da eficiência do sistema de transporte público coletivo, nomeadamente em sistemas de informação ao público e de gestão e/ou de monitorização da oferta, na melhoria das condições das paragens e interfaces e construção de faixas bus, v) o

a. . .

. . m. área
metropolitana
de lisboa

transportes ● ●
metropolitanos
de ● ● lisboa

apoio à contratualização de serviços que visem a promoção de transportes públicos, designadamente realização de estudos de reajustamento das redes e de integração tarifária, elaboração de planos de mobilidade urbana sustentável, contagens e inquéritos sobre a mobilidade e campanhas de promoção de transporte público, e ainda vi) outros serviços essenciais no âmbito das competências das autoridades de transporte;

- r. Na presente data, importa, pois, levar a cabo nova alteração ao Contrato-Programa, o agora Quinto Aditamento, de forma a estabelecer a transferência de verbas da AML para a TML, quer no âmbito do novo Programa Incentiva+TP, na componente da comparticipação dos municípios, quer no âmbito das contribuições diretas dos Municípios que compõem aquela entidade intermunicipal, ajustando-se os termos contratuais, designadamente no que diz respeito às transferências financeiras;
- s. As transferências de verbas reguladas no presente Aditamento, referidas no considerando anterior, visam comportar, por um lado, a realização das atribuições e competências da TML, designadamente para permitir o seu funcionamento e, por outro, na sua parte mais significativa, para, entre outras, assegurar, no que respeita à Carris Metropolitana, a compensação tarifária (nos termos do Regulamento n.º 278-A/2019, da AML na sua redação atual) e o apoio ao reforço ou expansão da oferta;
- t. Nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 47.º do RJAE, os contratos-programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo, devendo a sua celebração ser comunicada à Inspeção-Geral de Finanças e, quando não esteja sujeita a visto prévio, ao Tribunal de Contas;
- u. Os contratos-programa, acordos e/ou contratos de delegação de competências, e respetivos atos de execução, celebrados entre autarquias locais, bem como entre uma autarquia local e uma entidade do setor empresarial local, por via dos quais sejam transferidas competências, constituído mandato para a sua prossecução ou assumido o compromisso de execução de determinadas atividades ou tarefas, encontram-se isentos de fiscalização prévia, conforme previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (na sua redação em vigor), que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;
- v. Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º do RJAE, a minuta do Quinto Aditamento ao Contrato-Programa foi objeto de parecer prévio favorável do Fiscal Único da TML;

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

transportes ● ●
metropolitanos
de ● ● lisboa



w. O presente Aditamento ao Contrato-Programa foi aprovado por deliberação do Conselho Metropolitano de Lisboa, de 18 de abril de 2024, adotada sobre a Proposta n.º 061/CEML/2024, aprovada em 11 de abril de 2024, e pelo Conselho de Administração da TML, em reunião de 10 de abril de 2024, no exercício das suas competências estatutárias.



É celebrado e reciprocamente aceite o **QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO-PROGRAMA**, em observância do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, e no n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos da TML, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Alterações)

Através do presente Quinto Aditamento ao Contrato Programa, as Partes acordam alterar as Cláusulas 1.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 7.ª do Contrato-Programa, na sua versão resultante dos quatro aditamentos já celebrados, respetivamente, em 10 de agosto de 2021, em 22 de fevereiro de 2022, em 31 de julho de 2023 e em 20 de novembro de 2023, que passam a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. [...].

2. Para que a TML disponha dos meios financeiros para o desenvolvimento das atividades identificadas no número anterior, a AML atribui-lhe, ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, as transferências de verbas previstas na Cláusula 5.ª do presente Contrato, devendo ainda a AML transferir para a TML as verbas que eventualmente sejam alocadas à AML por qualquer entidade com o propósito de serem transmitidas à TML, no âmbito da respetiva missão.

a. . . .

. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

transportes ● ●
metropolitanos
de ● ● lisboa



Cláusula 3.ª

(Responsabilidades da TML)

No âmbito do presente Contrato, incumbe à TML o desenvolvimento de 5 (cinco) Eixos de Atuação (“EA”) e das respetivas Ações-Chave:

EA.1 - Gestão dos “Contratos para Aquisição do Serviço Público de Transportes Rodoviário de Passageiros na Área Metropolitana de Lisboa”

Ações-Chave:

- [...];

EA.2 - Sistema de Bilhética Integrada

Ações-Chave:

- [...];

- [...];

- [...];

- [...];

EA.3 - Capacitação Tecnológica de Suporte à Atividade

Ações-Chave:

- [...];

- [...];

- [...];

- [...];

EA.4 - Estudos e Projetos de Suporte à Atividade, de Apoio a Investimentos e Investigação

Ações-Chave:

- [...];

- [...];

EA.5 - Marketing, Comercial e Passageiro

Ações-Chave

- [...];

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

transportes ●●
metropolitanos
de ●● lisboa

- Comunicar práticas de mobilidade sustentável e incentivo à utilização dos transportes coletivos, através de campanhas que associem a sua utilização a comportamentos ambientalmente responsáveis e à melhora dos indicadores ambientais e que relacionem o transporte coletivo como direito à mobilidade, ao lazer e ao turismo;

- [...];

- [...].

Cláusula 4.ª

(Indicadores de realização)

1. [...].

2. Para efeitos da monitorização prevista no número anterior, são fixados os seguintes indicadores para aferição da eficácia e da eficiência da ação desenvolvida pela TML ao abrigo do Contrato-Programa:

a) [...];

b) [...].

3. [...].

4. [...].

5. O elenco das Ações Estruturantes para cada ano que à TML cabe prosseguir, é aprovado no respetivo Plano de Atividades e Orçamento anual.

6. [...].

Cláusula 5.ª

(Transferências financeiras)

1. A AML transfere anualmente para a TML, após aprovação pelo órgão competente, as verbas correspondentes para que esta possa prosseguir as suas atribuições.

2. Para o período entre 2024 e 2027, a AML assegura a atribuição à TML de verbas para que a TML possa fazer face às despesas de funcionamento decorrentes da sua atividade, incluindo, nomeadamente, as que decorrem do seu papel enquanto autoridade de transportes e do sistema de bilhética, no montante anual de até 11.935.885,00€ (onze milhões, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco de euros), valor isento de IVA.

3. O valor referido no número anterior, devido em cada ano, será transferido para a TML trimestralmente, até ao final de cada mês de março, junho, setembro e dezembro, na devida

a. . .

. . m. área
metropolitana
l. de lisboa

transportes ● ●
metropolitanos
de ● ● lisboa

proporção, no montante de 2.983.971,25€ (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e um euros e vinte cinco cêntimos), valor isento de IVA, nos termos de despacho do Primeiro Secretário Metropolitano.

4. O valor da transferência prevista no número 2 da presente cláusula pode ser objeto de redução, na devida proporção, em caso de obtenção, pela TML, de apoios financeiros no âmbito de qualquer programa nacional ou europeu ou, por acordo entre as Partes, em caso de demonstração da sua desnecessidade para financiamento da atividade da TML, conforme evidenciado nos instrumentos de reporte à AML, designadamente dos relatórios de execução orçamental periódicos.

5. A aprovação, pela AML, do acordo de redução do valor referido no número anterior compete à respetiva Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa.

6. [Revogado].

7. A AML transfere, ainda, para a TML, com vista, entre outras, a assegurar a compensação tarifária (nos termos do Regulamento n.º 278-A/2019, da AML na sua redação atual), e a promover a oferta de serviço e a expansão da rede da Carris Metropolitana, nos anos de 2024 a 2027, o montante anual de até 23.941.261,25€ (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e um euros e vinte cinco cêntimos), valor isento de IVA.

8. O valor referido no número anterior, devido em cada ano, será transferido para a TML trimestralmente, até ao final de cada mês de março, junho, setembro e dezembro, na devida proporção, no montante de 5.985.315,31€ (cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quinze euros e trinta e um cêntimos), nos termos de despacho do Primeiro Secretário Metropolitano.

9. O encargo financeiro global previsto na presente Cláusula tem enquadramento orçamental na classificação económica 0501010102 do orçamento da AML vigente, com inscrição na ação PAM – 2021/A/50 e tem o compromisso sequencial n.º 2021/87 para 2024, com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes.

10. [Revogado].

11. Podem ser efetuadas antecipações à TML pela AML dos valores referidos nos números anteriores, desde que cumpridos os requisitos legais de contabilidade orçamental, nos termos de despacho do Primeiro Secretário Metropolitano.

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
de Lisboa

transportes ● ●
metropolitanos
de ● ● lisboa



Cláusula 7.ª

(Entrada em vigor e duração)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2027.”

Cláusula 2.ª

(Revogação, alteração e renumeração)

1. Consideram-se revogados os números 6 e 10 da Cláusula 5.ª, procedendo-se à respetiva renumeração desta Cláusula.
2. Considera-se revogado o Anexo II – Ações Estruturantes para 2023 da versão do Contrato-Programa decorrente do seu Terceiro Aditamento.

Cláusula 3.ª

(Versão consolidada e Anexo)

As Partes aprovam a versão consolidada do Contrato-Programa, com a redação resultante do presente Quinto Aditamento e que constitui o Anexo ao presente Aditamento, dele fazendo parte integrante.

O Quinto Aditamento ao Contrato-Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes, e vai ser assinado em Lisboa aos 06 dias do mês de maio de 2024.

Pela AML



a. . .

. . m. área
metropolitana
de lisboa

transportes ● ●
metropolitanos
de ● ● lisboa

[Handwritten signature]

Pela TML

F. J. C. C.

Luís Henrique Ferreira

[Handwritten signature]

a. . .

. . m. área
. l. metropolitana
de lisboa

transportes ● ●
metropolitanos
de ● ● lisboa



Anexo - Versão consolidada do Contrato-Programa

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O Contrato tem como objeto regular a prossecução pela TML das atividades compreendidas no seu objeto estatutário, de acordo com as Orientações Estratégicas definidas pela AML e com o plano de atividades em vigor.
2. Para que a TML disponha dos meios financeiros para o desenvolvimento das atividades identificadas no número anterior, a AML atribui-lhe, ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, as transferências de verbas previstas na Cláusula 5.ª do presente Contrato, devendo ainda a AML transferir para a TML as verbas que eventualmente sejam alocadas à AML por qualquer entidade com o propósito de serem transmitidas à TML, no âmbito da respetiva missão.

Cláusula 2.ª

(Finalidade e fundamento)

1. O presente Contrato tem como finalidade a criação das condições necessárias para que a TML prossiga, de formal cabal e nos termos dos seus Estatutos, competências nos domínios da mobilidade e transportes, designadamente das competências de autoridade de transportes relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros explorados na área metropolitana de Lisboa, bem como de competências conexas na área da mobilidade e transportes.
2. O fundamento da necessidade do estabelecimento da presente relação contratual decorre do cumprimento do previsto no artigo 8.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, e da necessidade de assegurar à TML os meios financeiros que permitam a prossecução dos objetivos que presidiram à sua constituição e o cumprimento do plano de atividades em vigor.

Cláusula 3.ª

(Responsabilidades da TML)

No âmbito do presente Contrato, incumbe à TML o desenvolvimento de 5 (cinco) Eixos de Atuação ("EA") e das respetivas Ações-Chave:

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

transportes ● ●
metropolitanos
de ● ● lisboa



EA.1 – Gestão dos “Contratos para Aquisição do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Área Metropolitana e Lisboa”

Ações-Chave:

- Garantir as atividades que contratuamente incumbem ao Contraente Público na fase de operação ao abrigo da marca Carris Metropolitana, nomeadamente mas não exclusivamente, garantir a disponibilidade por parte dos operadores dos bens necessários à prestação de serviços no termos contratados, garantir o cumprimento do plano de frota e sua adequação às exigências ambientais e energéticas estabelecidas, definir o tarifário, dirigir e fiscalizar os contratos, avaliar através de indicadores de desempenho, reporte e monitorização e de qualidade do serviço e apurar penalidades por incumprimento, estabelecer procedimentos de proteção da receita, apurar atempadamente os pagamentos devidos, bem como elaborar o plano de oferta e verificar a conformidade dos Planos de Operação anuais e mensais;

EA.2 – Sistema de Bilhética Integrada

Ações-Chave:

- Manter o fornecimento de cartões (personalizados e ocasionais), os canais de vendas partilhados e os serviços de carregamentos remotos;
- Garantir a manutenção do Sistema de Informação Intermodal de Transportes (SIIT), com a geração e disponibilização dos mapas de repartição de receitas relacionados com bilhética, e a sua evolução, contemplando a integração dos cálculos das compensações de responsabilidade prévia da AML (PART, Social+ e Antigos Combatentes);
- Garantir a uniformização de Interfaces de Programação de Aplicações (API) através da criação de uma API Embarcada, a instalar nos validadores dos sistemas de bilhética de cada um dos operadores, que permita a obtenção da informação necessária para a gestão central do sistema;
- Criar as condições técnicas para que outros fornecedores possam configurar-se como parceiros, num quadro de referência regulado que garanta a livre concorrência e um modelo de remuneração justa para a TML;

EA.3 – Capacitação Tecnológica, de suporte à atividade

Ações-Chave:

- Criar uma plataforma tecnológica integradora de serviços e sistemas inteligentes de transportes, que habilite a TML para o exercício das suas funções de autoridade de transportes, bem como o

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

transportes ● ●
metropolitanos
de ● ● lisboa

desempenho das funções de entidade gestora do sistema tarifário integrado, das obrigações e objetivos de entidade contratante do serviço de transporte público rodoviário de passageiros, da promoção e disponibilização de serviços ao passageiro e da criação de condições para um ambiente inovador de prestação de serviços de mobilidade e desenvolvimento de potenciais soluções de modelo de negócio associados a fornecedores distintos;

- Criar uma plataforma de gestão de clientes (CRM) que estabeleça a relação com o passageiro, suportada num Portal do Passageiro, e que faça a gestão das reclamações, listas negras e verdes, etc., devendo estar pensada para permitir o desenvolvimento de uma “conta da mobilidade” e soluções do tipo *Mobility as a Service* (MaaS);
- Criar os canais de interação e informação ao público, seja através de quiosques de emissão de cartões e venda de títulos de transporte, seja através de painéis para colocação nas paragens e interfaces, assentes, preferencialmente, em informação em tempo real e na funcionalidade de emissão de mensagens variáveis;
- Manter uma atividade consequente de inovação, para assegurar à TML a melhoria contínua dos seus sistemas de suporte tecnológico;

EA.4 – Estudos e Projetos de Suporte à Atividade, de Apoio a Investimentos e à Investigação

Ações-Chave:

- Rever e gerir o sistema tarifário, assegurando o cumprimento dos prazos de todos os procedimentos e obrigações e promovendo, atempadamente, as candidaturas necessárias tendo em vista garantir o seu financiamento e o cumprimento dos compromissos, também de tesouraria, face aos operadores;
- Manter e alargar a participação da TML em estudos de investigação e desenvolvimento, bem como estudos de caso e ações de inovação, que permitam criar conhecimento sobre boas práticas em temas como, nomeadamente, mas não exclusivamente, partilha de dados, auscultação do passageiro e participação pública;

EA.5 – Marketing, Comercial e Passageiro

Ações-Chave:

- Afirmar as marcas TML, Navegante e Carris Metropolitana, através de um plano estruturado de criação de documentos de identidade, de formas de comunicação institucional e de eventos

a. . .

. . m. área
metropolitana
de lisboa

transportes ● ●
metropolitanos
de ● ● lisboa

públicos de divulgação de datas e elementos estruturantes da relação entre o passageiro e o sistema de transportes;

- Comunicar práticas de mobilidade sustentável e incentivo à utilização dos transportes coletivos, através de campanhas que associem a sua utilização a comportamentos ambientalmente responsáveis e à melhoria dos indicadores ambientais e que relacionem o transporte coletivo com o direito à mobilidade, ao lazer e ao turismo;
- Promover uma cultura TML que potencie o apoio e a cooperação com os Municípios e a AML em matéria de mobilidade e transportes e mantenha e melhore a relação com os operadores de transporte, através da criação de processos regulares de comunicação;
- Criar uma ligação forte com o passageiro através de ferramentas como o Portal do Passageiro e o estabelecimento de um conjunto de procedimentos comerciais internos que permitam a gestão dessa relação.

Cláusula 4.ª

(Indicadores de realização)

1. A AML monitorizará anualmente o cabal cumprimento pela TML da sua missão e responsabilidades previstas no presente Contrato, através de indicadores de desempenho consignados nos termos dos números seguintes.
2. Para efeitos da monitorização prevista no número anterior, são fixados os seguintes indicadores para aferição da eficácia e da eficiência da ação desenvolvida pela TML ao abrigo do Contrato-Programa:

a) Eficácia

Eficácia na concretização das Ações Estruturantes que concretizam as Ações-chave do conjunto dos Eixos de Atuação identificados na Cláusula 3.ª [(número de ações concretizadas/número de ações planeadas nos 5 eixos de atuação) * 100%]:

- Muito eficaz: concretização de mais de 80% das Ações Estruturantes;
- Eficaz: concretização entre 70% e 80% das Ações Estruturantes;
- Pouco eficaz: concretização de menos de 70% das Ações Estruturantes;

3. Eficiência

Eficiência na utilização de recursos financeiros:

- Muito eficiente: atuação “eficaz” ou “muito eficaz”, com custos de exploração inferiores a 90% do valor orçamentado;

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

transportes ● ●
metropolitanos
de ● ● lisboa

- Eficiente: atuação “eficaz” ou “muito eficaz”, com custos de exploração entre 90% e 102% do valor orçamentado;
 - Pouco eficiente: atuação “eficaz” ou “muito eficaz”, com custos de exploração superiores a 102% do valor orçamentado, ou atuação “pouco eficaz”.
3. Não serão consideradas, para efeitos de monitorização dos indicadores acima indicados e para efeitos de aferição da eficiência e eficácia, as Ações Estruturantes cuja execução não se revele fundadamente possível por causas externas não imputáveis à TML.
 4. Para efeitos de monitorização, as Partes fixam anualmente os indicadores de eficácia e eficiência aplicáveis e o elenco das Ações Estruturantes que concretizam as Ações-Chave de cada um dos Eixos de Atuação, a considerar para o efeito.
 5. O elenco das Ações Estruturantes para cada ano que à TML cabe prosseguir, é aprovado no respetivo Plano de Atividades e Orçamento anual.
 6. Em caso de alteração significativa das circunstâncias consideradas na elaboração do plano de atividades e orçamento anual da TML e do elenco das Ações Estruturantes, as Partes devem promover a revisão destes instrumentos, de forma a adequá-los às circunstâncias da sua efetiva execução.

Cláusula 5.ª

(Transferências financeiras)

1. A AML transfere anualmente para a TML, após aprovação pelo órgão competente, as verbas, para que esta possa prosseguir as suas atribuições.
2. Para o período entre 2024 e 2027, a AML assegura a atribuição à TML de verbas para que a TML possa fazer face às despesas de funcionamento decorrentes da sua atividade, incluindo, nomeadamente, as que decorrem do seu papel enquanto autoridade de transportes e do sistema de bilhética, no montante anual de até 11.935.885,00€ (onze milhões, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco de euros), valor isento de IVA.
3. O valor referido no número anterior, devido em cada ano, será transferido para a TML trimestralmente, até ao final de cada mês de março, junho, setembro e dezembro, na devida proporção, no montante de 2.983.971,25€ (dois milhões, novecentos e oitenta e três mil, novecentos e setenta e um euros e vinte cinco centavos), valor isento de IVA, nos termos de despacho do Primeiro Secretário Metropolitano.

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

transportes ● ●
metropolitanos
de ● ● lisboa



4. O valor da transferência prevista no número 2 da presente cláusula pode ser objeto de redução, na devida proporção, em caso de obtenção, pela TML, de apoios financeiros no âmbito de qualquer programa nacional ou europeu ou, por acordo entre as Partes, em caso de demonstração da sua desnecessidade para financiamento da atividade da TML, conforme evidenciado nos instrumentos de reporte à AML, designadamente dos relatórios de execução orçamental periódicos.

5. A aprovação, pela AML, do acordo de redução do valor referido no número anterior compete à respetiva Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa.

6. A AML transfere, ainda, para a TML com vista, entre outras, a assegurar a compensação tarifária (nos termos o Regulamento n.º 278-A/2019, da AML, na sua redação atual), e a promover a oferta de serviço e a expansão da rede da Carris Metropolitana, nos anos de 2024 a 2027, o montante anual de até 23.941.261,25€ (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e sessenta e um euros e vinte cinco cêntimos), valor isento de IVA.

7. O valor referido no número anterior, devido em cada ano, será transferido para a TML trimestralmente, até ao final de cada mês de março, junho, setembro e dezembro, na devida proporção, no montante de 5.985.315,31€ (cinco milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quinze euros e trinta e um cêntimos), nos termos de despacho do Primeiro Secretário Metropolitano.

8. O encargo financeiro global previsto na presente Cláusula tem enquadramento orçamental na classificação económica 0501010102 do orçamento da AML vigente, com inscrição na ação PAM – 2021/A/50 e tem o compromisso sequencial n.º 2021/87 para 2024, com registo em sistema contabilístico dos compromissos plurianuais para anos seguintes.

9. Podem ser efetuadas antecipações à TML pela AML dos valores referidos nos números anteriores, desde que cumpridos os requisitos legais de contabilidade orçamental, nos termos de despacho do Primeiro Secretário Metropolitano.

a. . .

. . m. área
. l. . metropolitana
de lisboa

transportes ● ●
metropolitanos
de ● ● lisboa

Cláusula 6.ª

(Obrigações da TML)

Constituem obrigações da TML:

- a) Desenvolver as atividades objeto do presente Contrato e garantir perante a AML o cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato;
- b) Apresentar candidaturas elegíveis para cofinanciamento das ações previstas no presente Contrato por programas de apoio de natureza nacional ou europeia, quando estes estejam disponíveis;
- c) Comunicar à AML qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os objetivos do Contrato com a devida justificação e proposta de atuação subsequente;
- d) Organizar o dossier das ações objeto do presente Contrato de acordo com as normas definidas pela AML, o qual integrará toda a documentação técnica, contabilística e financeira devidamente identificada com a respetiva referência conforme ao objeto deste Contrato que comprove a respetiva execução material e financeira;
- e) Manter regularizada a sua situação contributiva e fiscal;
- f) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis às ações objeto do presente Contrato.

Cláusula 7.ª

(Entrada em vigor e duração)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2027.

Cláusula 8.ª

(Foro competente)

Para dirimir qualquer litígio emergente do presente Contrato, será competente o Tribunal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

(Disposições finais)

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Contrato, aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, e da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.